



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.946/2022  
**Decisão Plenária** : PL/PE-257/2022  
**Item da Pauta** : 4.15.  
**Referência** : Protocolo nº 200058462/2017  
**Interessado** : Alerson Falieri Suarez

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do relator pelo deferimento parcial da solicitação de Revisão de atribuições requerida pelo profissional, Geógrafo Alerson Falieri Suarez dá outras providências.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022,, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário e; apreciando o relatório do Relator, Conselheiro Severino Gomes de Moraes Filho e; considerando que o Profissional Alerson Falieri Suarez, Registro: 050753038, é diplomado no curso de Geografia, pelo Centro Universitário Newton Paiva, possuindo atribuições regidas pelo artigo 3º da Lei nº 6664/1979; considerando que o profissional possui anotado, em seu registro, o curso de Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, pela Universidade Federal de Pernambuco e o curso de Especialização em Geoprocessamento, pela Universidade Federal de Minas Gerais; considerando a solicitação do profissional e, conforme Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, a qual regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que a referida solicitação se refere à concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, frente ao curso *stricto sensu* 4149823 - Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, no qual foi titulado, para as seguintes atribuições: I- Planejamento e projeto referente à cartografia, compreendendo: a) Topografia, geodésia e astronomia de campo; b) aerofotogrametria e foto-interpretção. II- Elaboração e preparação de cartas, em todas as suas modalidades; III- Execução de trabalhos referentes à cartografia; IV- Ensino e pesquisa referentes à cartografia; V- Assuntos de cartografia legal; e VI- Vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos referentes aos itens anteriores; considerando que, após análise da documentação apresentada, e conforme Resolução nº 1.073/16, do Confea (DOU 22-04-2016). Extensão das atribuições profissionais. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos *stricto sensu*, previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade; considerando consulta efetuada ao profissional, Erison Rosa de Oliveira Barros, CREA N° 38236 D/PE, Conselheiro ‘*ad hoc*’ deste Crea-PE, Professor, Doutor em Engenharia Civil, Mestre em Ciências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Geodésicas e Tecnologias da Desinformação e Engenheiro Cartógrafo que, pela análise do processo o mesmo verificou a necessidade de atendimento do pleito de forma parcial, atendendo de forma completa os seguintes itens: b) aerofotogrametria e foto-interpretação. II- Elaboração e preparação de cartas em todas as suas modalidades; III- Execução de trabalhos referentes à cartografia; IV- Ensino e pesquisa referentes à cartografia; E não atendendo os itens: a) Topografia, Geodésia e Astronomia de Campo. A carga horária apresentado referente ao pleito, tem carga horária muito inferior ao estabelecido aos cursos de graduação de Engenharia de Agrimensura, Cartográfica Agronomia e Engenharia Civil e, como se trata de uma formação de curso de mestrado, tem a intensão de dar ao profissional um conhecimento teórico para entendimento dos conceitos preliminares de Sistema de Referência Geodésica e o entendimento dos conceitos de levantamento topográfico e levantamento geodésico, não adentrando na formação de caráter prático como, processos de levantamentos topográficos e geodésicos, métodos de posicionamento por satélite e suas particularidades. Assim como o mesmo não apresentou na sua grade curricular determinações astronômicas. b) Aerofotogrametria e Fotointerpretação. V- Assuntos de cartografia legal; e VI- Vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos referentes aos itens anteriores. Estes itens exigem conhecimentos referentes a normas e legislação cartográfica, assim como conceitos os conceitos: Mapeamento Sistemático; Mapeamento cadastral (cadastro imobiliários, cadastro multifinalitário). Leis e decretos e normas referentes a cartografia nacional (Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, Infraestrutura Nacional de dados Espaciais - INDE); considerado então o parecer do relator favorável ao deferimento parcial do pleito enquanto às atribuições não concedidas, as mesmas poderão ser requeridas pelo profissional, face apresentação das ementas das disciplinas do Curso de Geoprocessamento, **DECIDIU, por maioria, com 31 (trinta e um) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, aprovar o parecer do relator pelo deferimento parcial da solicitação da solicitação de Revisão de atribuições requerida pelo profissional, Geógrafo Alerson Falieri Suarez e dá outras providências.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena –Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes, Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Henrique de Alves Melo, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo, Severino Gomes de Moraes Filho, Sylvania Maria da Silva, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Votos contrários dos Conselheiros: Artidônio Araújo Filho, Jairo de Souza Leite e Mário Ferreira de Lima Filho. Absteram-se de votar os Conselheiros: Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro, Marcos da Silva Neto e Gustavo de Lima Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheiro Civil **Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**